



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício n. 478/2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Referência (faz).

Bom Jardim de Minas/MG, 26 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis ordinárias nº 1.725, 1.726 e 1.727 sancionadas.

Atenciosamente,


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.725 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:
23 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Barvalho
RESPONSÁVEL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas a conceder pensão por morte em virtude de falecimento de servidor público aposentado pelo antigo Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo único. Os dependentes de servidor falecido que fizerem jus ao recebimento da pensão por morte nos termos desta lei, deverão protocolar requerimento fundamentado junto ao setor de RH, contendo os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade, CPF e certidão de óbito do servidor falecido;
- II – Certidão de casamento, escritura de união estável ou sentença judicial de reconhecimento de união estável;
- III – Termo de Posse e decreto de aposentadoria do servidor falecido;
- IV – Lista com os nomes dos dependentes, conforme art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 2º - A instituição da pensão por morte tratada nesta lei será concedida por meio de decreto, após a análise da documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo primeiro. Instituída a pensão por morte por meio de decreto, fica autorizado o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Parágrafo segundo. Será dada publicidade pelo Executivo Municipal de todos os benefícios e beneficiários que forem contemplados com esta Lei, dando ciência inclusive ao poder Legislativo Municipal, para que este possa exercer seu poder de fiscalização.

Art. 3º - Sempre que houver solicitação do benefício disposto nesta lei, será realizado junto ao setor de contabilidade do Executivo cálculo referente ao benefício, sendo tais despesas incluídas legalmente no orçamento municipal.

Art. 4º - Em caso de omissão, aplica-se no que couber o disposto acerca do benefício de pensão por morte, conforme disposto na Lei 8213/91.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

23 / 12 / 2022

PÁÇO MUNICIPAL

Barbvalho

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.726 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:
23 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Ronivaldo
RESPONSÁVEL

“Dá nome a logradouros públicos no Povoado da Fazenda do Adolfo, neste Município de Bom Jardim de Minas/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça da Capela de Nossa Senhora Aparecida no Povoado da Fazenda do Adolfo passa a denominar-se Praça Professor Benevennuth Lima Santos.

Art. 2º - A Rua que liga a Avenida Adolfo Marcelino de Almeida a Praça Professor Benevennuth Lima Santos, pelo lado do lugar denominado, coreto, no Povoado da Fazenda do Adolfo, passa a denominar-se Rua Alice da Silva Seixas Delgado

Art. 3º - A Travessa que liga a Avenida Adolfo Marcelino de Almeida a Praça Benevennuth Lima Santos passa a denominar-se Travessa São José Operário.

Art. 4º - Deverá o Município implantar placas de sinalização da nomenclatura nos citados logradouros.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI 1.727 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:
26 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Canalho
RESPONSÁVEL

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 333.000,00 às dotações do Município de BOM JARDIM DE MINAS e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) as seguintes dotações do Município de BOM JARDIM DE MINAS.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade 02 - Secretaria de Administração e Finanças

Sub-Unidade 01 - Secretaria de Administração e Finanças

2.02.01.09.272.0002.2.0019-100 - 3.1.90.03.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	R\$	3.700,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	3.700,00
Total da Unidade 02	R\$	3.700,00

Unidade 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.05.02.10.301.0004.2.0046-102 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	R\$	8.500,00
2.05.02.10.302.0004.2.0051-102 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	R\$	51.000,00
2.05.02.10.301.0004.2.0047-102 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	R\$	26.000,00
2.05.02.10.301.0004.2.0047-102 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	R\$	25.000,00
2.05.02.10.302.0004.2.0051-102 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	R\$	20.000,00
2.05.02.10.302.0004.2.0051-102 - 3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	R\$	90.000,00
2.05.02.10.302.0004.2.0051-102 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	R\$	28.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$	248.500,00

Sub-Unidade 03 - Vigilância em Saúde

2.05.03.10.305.0004.2.0057-102 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD	R\$	16.000,00
2.05.03.10.304.0004.2.0056-102 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	2.600,00
Total da Sub-Unidade 03	R\$	18.600,00
Total da Unidade 05	R\$	267.100,00

Unidade 06 - Secret. Munic. Agricultura e Pecuária

Sub-Unidade 01 - Secret. Munic. Agricultura e Pecuária

2.06.01.20.122.0027.2.0059-100 - 3.3.90.30.00 MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	R\$	2.000,00
2.06.01.20.606.0009.2.0062-100 - 3.3.90.30.00 APOIO AO PRODUTOR RURAL	R\$	10.000,00
2.06.01.20.606.0009.2.0062-100 - 3.3.90.39.00 APOIO AO PRODUTOR RURAL	R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	17.000,00
Total da Unidade 06	R\$	17.000,00

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.07.02.08.244.0016.2.0066-100 - 3.1.90.11.00 CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	R\$	5.200,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$	5.200,00
Total da Unidade 07	R\$	5.200,00

Unidade 09 - Departamento de Cultura

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Sub-Unidade 01 - Departamento de Cultura

2.09.01.13.392.0005.2.0078-100 - 3.3.90.39.00 EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES-----R\$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 01 -----R\$ 40.000,00

Total da Unidade 09-----R\$ 40.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 333.000,00

Total Geral Acrescido-----R\$ 333.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 02 – EDUCAÇÃO

2.03.02.12.361.0020.1.0002-101-4.4.90.51.00 REFOR. R MELHORIAS REDE FÍSICA ENS. FUND. -----R\$ 55.000,00

2.03.02.12.365.0003.1.0004-100-4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ ENSINO INFANTIL -----R\$ 278.000,00

Total da Sub-Unidade 02 -----R\$ 333.000,00

Total da Unidade 03 -----R\$ 333.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 333.000,00

Total Geral Anulado -----R\$ 333.000,00

Art. 3º - A ação criada nesta lei fica incluída na Lei 1.631 de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças orçamentárias municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM:
26 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Bom Jardim de Minas, 26 de dezembro de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br